



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## Parecer

Petição n.º 63/XIV/1.ª

**Peticionário:** Christian  
Alexander de Jesus de Abreu  
Correia

N.º de assinaturas: 79

---

Assunto: Portugueses formados em medicina na Venezuela, pedimos ao Estado Português que nos ajude a vermos reconhecidas as nossas habilitações e garanta o direito ao exercício da nossa profissão em Portugal, como Portugueses que somos



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### **I – Nota Prévia**

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de fevereiro de 2020, tendo como primeiro subscritor, Christian Alexander De Jesus De Abreu Correia, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 15 de abril de 2020, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, tendo sido nomeada relatora a Sra. Deputada Telma Guerreiro do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Durante o processo de apreciação da Petição em causa foram enviados pedidos de informação às seguintes entidades:

- Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
- Ministra da Saúde
- Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas
- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (DGES – Direção-Geral do Ensino Superior)
- APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado
- Conselho Coordenador do Ensino Superior
- CRUIP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- Ordem dos Médicos

Foi ainda pedido à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas que elaborasse um contributo sobre a Petição em causa, nomeadamente sobre as medidas propostas pelo peticionário e indicando qualquer eventual diligência que entenda adequada sobre o tema em apreço.

## **II – Objecto da Petição**

Com esta petição, que reúne 79 assinaturas, os peticionários solicitam o reconhecimento da formação em Medicina que obtiveram na Venezuela de forma a que lhes seja garantido o exercício da profissão em Portugal.

Como fundamento das suas reivindicações, referem que existem cerca de 100 profissionais licenciados em Medicina, formados na Venezuela, que desde há muito tempo têm vindo a desenvolver diligências para lhes serem reconhecidas as respectivas habilitações, para poderem exercer medicina em Portugal e ainda não obtiveram esse reconhecimento.

Acrescentam que embora o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, supostamente acelerasse o processo de reconhecimento de habilitações concluídas fora de Portugal, as Faculdades de Medicina estão a levantar entraves ao mesmo, fazendo novas exigências e “apenas dois dos médicos conseguiram chegar à fase da instrução do processo com êxito”.

Ao mesmo tempo dizem que a “Proposta de Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas” está em desacordo com o disposto no citado Decreto-Lei, nomeadamente com os n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º, que estabelecem que a decisão sobre o requerimento de reconhecimento específico é proferida no prazo máximo de 90 dias e é fixado um prazo máximo de 30 dias para o requerente suprir as deficiências existentes.

Salientam que os médicos alvo desta Petição foram obrigados a fugir da Venezuela, tendo em conta a situação política e económica vivida naquele país, e embora o Estado português tenha vindo a apregoar disponibilidade para receber os emigrantes vindos daquele país, e que foi facilitado o processo de reconhecimento de graus académicos,

### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

bem como de diplomas do ensino superior atribuídos por instituições estrangeiras, na prática isso não tem correspondido à realidade.

Tendo em consideração estes pressupostos os peticionários vêm solicitar que a Assembleia da República constitua uma comissão que tenha por fim:

- Avaliar os reconhecimentos das habilitações na área da Medicina dos portugueses formados na Venezuela, que têm vindo a impedir o seu exercício da profissão em Portugal;
- Reconhecer a importância de ter médicos formados no estrangeiro, sem custos para Portugal;
- Apoiar directamente os profissionais no reconhecimento das respectivas habilitações, sob pena de se verem obrigados a emigrar para outros países da União Europeia;
- Promover um acordo com a Ordem dos Médicos, para agilizar o processo de reconhecimento de habilitações, de enquadramento dos profissionais de saúde regressados a Portugal e a sua inserção na rede de saúde.

### III – Análise da Petição

O objecto da Petição está devidamente especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio e estando ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de agosto).



#### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

A presente Petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de uma Petição individual.

#### IV – Opinião do deputado Relator

A Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro e o posterior Despacho n.º 5874/2020, de 15 de maio, vieram regular esta matéria, simplificando o processo de requisição do reconhecimento dos graus académicos dos petionários, considerando-os “requerentes em situação de emergência por razões humanitárias” tal como previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

Ficou assim prevista a possibilidade de aplicação de procedimentos alternativos para a verificação da titularidade de graus atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, quando situações de instabilidade política em determinados Estados dificultam o regular funcionamento das suas instituições durante períodos de tempo temporalmente limitados.

Nessa circunstância, em que se verificam dificuldades acrescidas à instrução dos processos em causa, pode ser excepcionalmente dispensada documentação certificativa dos graus obtidos devendo a entidade competente para o reconhecimento adotar os procedimentos alternativos que considerar adequados para a verificação da titularidade do grau ou diploma.

Ora, esta possibilidade foi reconhecida para os cidadãos venezuelanos tendo em conta a situação excepcional que a Venezuela tem atravessado nos últimos anos, tal como foi defendido pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata em diversas ocasiões.



### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Desta forma, os peticionários parecem ver reconhecidas as suas pretensões, estando alcançado o objetivo desta Petição.

#### V – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte Parecer a enviar à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto :

1. A petição n.º 63/XIV/1 – “Portugueses formados em medicina na Venezuela, pedimos ao Estado Português que nos ajude a vermos reconhecidas as nossas habilitações e garanta o direito ao exercício da nossa profissão em Portugal, como Portugueses que somos” vem pedir que a Assembleia da República constitua uma Comissão que avalie os reconhecimentos das habilitações, na área da medicina, dos portugueses formados na Venezuela, que reconheça a importância de ter médicos formados no estrangeiro, sem custos para Portugal, que apoie diretamente estes profissionais no reconhecimento das respetivas habilitações e que promova um acordo com a Ordem dos Médicos para agilizar o processo de reconhecimento de habilitações, de enquadramentos dos

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

profissionais de saúde regressados a Portugal e de promoção da sua inserção na rede de saúde;

2. A Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro e o posterior Despacho n.º 5874/2020, de 15 de maio, vieram regular esta matéria, simplificando o processo de requisição do reconhecimento dos graus académicos dos peticionários, considerando-os “requerentes em situação de emergência por razões humanitárias” tal como previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro;
3. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, face ao exposto acima, entende que está concretizado o objeto da Petição, não se justificando a criação de uma Comissão tal como sugerido pelos Peticionários.

Palácio de São Bento, 14 de julho de 2020

O Deputado Relator

(Paulo Neves)

PELO Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)